

# DIRETRIZES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS DA ÁREA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

## CAPÍTULO I

### DA NATUREZA E OBJETIVOS

**Art. 1º.** Os laboratórios que atendem o curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, do Câmpus Santa Helena, caracterizam-se por serem laboratórios técnicos específicos de natureza didático-pedagógica, destinados ao desenvolvimento de atividades práticas vinculadas às disciplinas ofertadas no curso.

**Art. 2º.** Este documento e suas atualizações, aprovado pelo colegiado do curso de Ciências Biológicas em 27 de outubro de 2017, apresenta as normas gerais, específicas e procedimentos operacionais a serem adotados nos laboratórios do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Santa Helena, devendo ser cumpridas por todos seus usuários.

## CAPÍTULO II

### DA FINALIDADE DOS LABORATÓRIOS

**Art. 3º.** Os laboratórios constituem-se em órgãos de ensino, pesquisa e extensão e tem como função e objetivo o desenvolvimento e a aplicação das diretrizes estabelecidas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, bem como nas atribuições baseadas no Regimento Geral da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR.

**Art. 4º.** Os laboratórios têm como objetivos principais atender as seguintes atividades, e na seguinte escala de prioridade:

- I. Atender as necessidades de aulas práticas das disciplinas dos cursos de graduação e pós graduação da UTFPR – Câmpus Santa Helena;
- II. Atender as necessidades de atividades de pesquisa e extensão de discentes e docentes do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas.

## CAPÍTULO III

### DOS USUÁRIOS

**Art. 5º.** O acesso aos laboratórios de Ciências Biológicas e sua utilização será permitido apenas para:

- I. Discentes do Curso de Ciências Biológicas, do Câmpus Santa Helena, regularmente matriculados;
- II. Docentes dos cursos vinculados a UTFPR - Câmpus Santa Helena;
- III. Funcionários do corpo técnico-administrativo vinculados às atividades de laboratório da UTFPR, Câmpus Santa Helena;
- IV. Docentes e discentes de outros *campi* da UTFPR, vinculados a projetos da UTFPR – Câmpus Santa Helena;
- V. Pesquisadores, docentes e discentes de outras instituições de ensino e/ou pesquisa, que tenham firmado convênio com a UTFPR ou FUNTEF-PR para tal;
- VI. Profissionais de outras organizações públicas ou privadas que tenham firmado convênio com a UTFPR ou FUNTEF-PR para tal;
- VII. Comunidade externa em atividades de ensino, pesquisa e extensão, vinculados a projetos da UTFPR – Câmpus Santa Helena.

**Art. 6º.** Todos os usuários dos laboratórios deverão obedecer às normas de segurança e ao uso adequado dos materiais; caso seja observada qualquer irregularidade, o usuário deverá comunicar imediatamente ao professor responsável pela atividade ou ao técnico de laboratório.

**Art. 7º.** Não será permitida a utilização dos laboratórios para atividades que não estejam diretamente ligadas ao ensino, pesquisa ou extensão.

**Art. 8º.** Todos os usuários devem ter ciência das orientações quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) dos Laboratórios.

## CAPÍTULO IV

### DAS RESPONSABILIDADES E SUPERVISÃO

**Art. 9º.** A responsabilidade dos laboratórios de Ciências Biológicas estará a cargo dos técnicos de laboratório de caráter efetivo na instituição e do coordenador do curso ou chefia de departamento.

**Art. 10º.** São atribuições do coordenador ou chefia de departamento:

- I. Planejar, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas em laboratório;
- II. Convocar reuniões e encontros com professores e técnicos para promover alinhamentos nas atividades, quando necessário;
- III. Zelar pelo cumprimento de regulamentos e determinações emanadas das instâncias superiores da Universidade;
- IV. Tirar dúvidas e buscar soluções para problemas que venham a ocorrer, juntamente com o colegiado do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas;
- V. Favorecer a comunicação eficiente entre os usuários;
- VI. Mediar conflitos entre os usuários que atuam nos laboratórios;
- VII. Desempenhar demais atribuições decorrentes da função;
- VIII. Encaminhar aos técnicos de laboratório a relação de pessoas autorizadas a utilizar os laboratórios, mediante aprovação de projeto e/ou vinculados a disciplinas e demais atividades dos docentes;
- IX. Autorizar a retirada de equipamentos para a realização de atividades fora do Câmpus;
- X. Se responsabilizar pela elaboração da agenda de utilização dos laboratórios.

**Art. 11º.** São atribuições dos Técnicos de Laboratório:

- I. Supervisionar o adequado uso das instalações e equipamentos pelos usuários dos laboratórios, podendo inclusive, intervir nas situações em que os procedimentos corretos não estejam sendo executados;
- II. Assessorar atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão nos laboratórios, visando a garantir a dinâmica das atividades;
- III. Auxiliar os usuários no uso correto de equipamentos ou na realização de atividades específicas, sempre que necessário;
- IV. Supervisionar o cumprimento pelos usuários das Diretrizes Gerais de Utilização dos Laboratórios da área de Ciências Biológicas;
- V. Realizar a abertura e fechamento dos laboratórios para o desenvolvimento das atividades de ensino;
- VI. Preparar com antecedência as aulas práticas já programadas sob sua responsabilidade;
- VII. Realizar as reservas dos laboratórios e dos equipamentos disponíveis nestes;
- VIII. Levantar as necessidades referentes a manutenção das instalações físicas;
- IX. Encaminhar os equipamentos para a manutenção ou viabilizar a manutenção no local;
- X. Controlar o estoque do almoxarifado de reagentes e de material de consumo vinculados às atividades de ensino;
- XI. Registrar no livro de ocorrências todas as situações atípicas da rotina de laboratório;
- XII. Organizar a alocação de equipamentos, mobiliário e utensílios dos laboratórios;
- XIII. Arquivar os manuais dos equipamentos dos laboratórios e seus respectivos POPs (Procedimentos Operacionais Padrão);

- XIV. Zelar pelo adequado armazenamento dos equipamentos dos laboratórios;
- XV. Zelar pela limpeza e organização dos laboratórios e seus equipamentos;
- XVI. Providenciar o adequado armazenamento de resíduos das aulas práticas, especialmente resíduos de reagentes químicos e materiais contaminados, de acordo com as normas ambientais.

**Art. 12º.** São atribuições do Docente durante a execução de aulas práticas:

- I. Trabalhar em constante e comum acordo com a coordenação do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas ou chefia de departamento, e os Técnicos de Laboratório;
- II. Entregar o cronograma de aulas práticas aos Técnicos de Laboratório no início do semestre letivo, podendo o mesmo ser apresentado no plano de ensino;
- III. Entregar o pedido detalhado de material das aulas práticas com, no mínimo, cinco dias de antecedência;
- IV. Coordenar e se responsabilizar pelas atividades dentro dos laboratórios no período de aula prática, inclusive pela organização de utensílios e equipamentos;
- V. Informar e fazer cumprir as normas de segurança dos laboratórios;
- VI. Comunicar aos Técnicos de Laboratório sobre eventual mau funcionamento dos equipamentos, problemas nas instalações, utensílios e mobiliário, bem como acidentes e avarias causadas no decorrer de suas aulas.
- VII. Comunicar aos Técnicos de Laboratório a permanência de pessoas não autorizadas nos espaços de laboratórios.

**Art. 13º.** São atribuições dos usuários discentes, usuários orientados e usuários externos:

Parágrafo único. Se entende por usuário discente o aluno de aula prática do curso de graduação e pós-graduação da UTFPR, Câmpus Santa Helena; se entende por usuário orientado qualquer pessoa vinculada ou não a UTFPR, Câmpus Santa Helena que esteja desenvolvendo atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou extensão no laboratório sob orientação de algum outro profissional; e se entende por usuário externo qualquer pessoa vinculada ou não a UTFPR que esteja desenvolvendo atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou extensão mediante convênio com a instituição ou participante de projetos vinculados à UTFPR.

- I. Trabalhar em constante e comum acordo com o docente ou orientador e com os Técnicos de Laboratório;
- II. Manter a organização e limpeza dos laboratórios durante a realização de suas atividades, quer sejam de Ensino e/ou Pesquisa e/ou Extensão;
- III. Efetuar a reserva de laboratório quando se fizer necessário o uso exclusivo do mesmo, junto aos Técnicos de Laboratório;
- IV. Efetuar reserva dos equipamentos com antecedência junto aos Técnicos de Laboratório;

- V. Informar aos Técnicos de Laboratório com antecedência a impossibilidade de usar o laboratório no(s) dia(s) e horário(s) reservado(s);
- VI. Informar aos Técnicos de Laboratório sobre eventuais necessidades de manutenção/conserto de equipamentos, utensílios, mobiliário e infraestrutura;
- VII. Dar destinação adequada aos resíduos que por ventura tenham sido gerados durante a utilização dos laboratórios;
- VIII. Informar aos Técnicos de Laboratório quando encerrarem o uso do mesmo;
- IX. Durante suas atividades em laboratório, cumprir todas as normas estabelecidas nas Diretrizes Gerais de Utilização dos Laboratórios da área de Ciências Biológicas;
- X. Comunicar aos Técnicos de Laboratório sobre eventuais acidentes e avarias causadas no decorrer das atividades.

## **CAPÍTULOS V**

### **DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ACESSO**

**Art. 14º.** Os laboratórios poderão ser utilizados pelos usuários, desde que, arcando com seus deveres e responsabilidades citadas neste capítulo. A supervisão do uso do laboratório caberá ao técnico de laboratório ou ao professor responsável pela atividade, na ausência deste.

**Art. 15º.** Os usuários têm o dever de cuidar e zelar de toda a infraestrutura dos laboratórios, incluindo as instalações (paredes, o chão, a mobília etc.), os computadores, os equipamentos e componentes dos laboratórios.

**Art. 16º.** Nas dependências do laboratório, os usuários ficam **PROIBIDOS** de:

- I. Comer, beber ou fumar;
- II. Utilizar trajes inapropriados à utilização do laboratório (bermuda, chinelo, sapatilha, vestido etc.), acessórios (corrente, anéis, relógio, acessórios grandes de orelha, pulseiras, etc.), bem como deixar cabelos longos soltos;
- III. Utilizar lentes de contato durante a realização de experimentos;
- IV. Exercer atividades que coloquem em risco a integridade das instalações e/ou equipamentos dos laboratórios;
- V. Cheirar, tocar, experimentar ou ter contato direto de maneira inapropriada com qualquer solução ou substância química dentro do laboratório;
- VI. Disposição de bolsas, agasalhos ou outros materiais sobre as bancadas de trabalho, devendo os mesmos ser depositados em local adequado, trabalhando sobre a bancada com o mínimo material necessário;

- VII. Descartar qualquer material utilizado sem ter certeza do conhecimento do processo de descarte ou disposição do material, bem como o local e os procedimentos apropriados. Caso desconheça os procedimentos consulte o professor ou o técnico presente no laboratório;
- VIII. Utilizar aparelhos eletrônicos sem a permissão do docente responsável pela atividade;
- IX. Correr dentro do ambiente de laboratório;
- X. Facilitar o acesso ao laboratório de pessoas não autorizadas (empréstimo de chaves, cópias de chaves, abertura de portas, etc.);
- XI. Armazenar qualquer material ou equipamento estranho ao laboratório e que venha a oferecer risco à segurança dos usuários, à instalação física e a equipamentos, bem como ofereça risco de contaminação de qualquer natureza;
- XII. Utilizar o laboratório para outros fins que não sejam acadêmicos;
- XIII. Perturbar a ordem e o bom andamento dos trabalhos durante as aulas ou horários de uso geral;
- XIV. Não identificar substâncias ou materiais armazenados nos laboratórios, sob pena de serem descartados;
- XV. Usar as instalações da UTFPR para atividades eticamente impróprias.

**Art. 17º.** Ao finalizar as atividades nos laboratórios, o usuário deverá organizar o local utilizado, verificar se as janelas e as torneiras estão fechadas, manter os equipamentos que não estiverem sendo utilizados desconectados da rede elétrica, desligar a luz e o ar condicionado e informar aos técnicos de laboratório sobre o encerramento dos trabalhos para que os mesmos fechem o laboratório em questão, exceto no caso de usuários externos.

**Art. 18º.** O acesso aos laboratórios didáticos em feriados ou finais de semana poderá ser realizado mediante solicitação, com o registro de entrada na instituição junto aos servidores responsáveis pela segurança patrimonial.

**Art. 19º.** O empréstimo de equipamentos dos laboratórios didáticos (ou itens das coleções didáticas de materiais biológicos) somente poderá ser realizado mediante a autorização da Coordenação de Curso ou chefia de departamento.

Parágrafo único: Não será permitido o empréstimo de equipamentos em detrimento às atividades de ensino agendadas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS PENALIDADES**

**Art. 20º.** O descumprimento de qualquer uma das normas deste regulamento pelo usuário será enquadrado nos regulamentos pertinentes da Instituição.

§ 1º. Compete ao docente que está utilizando o laboratório advertir oralmente o aluno quanto ao descumprimento deste regulamento e comunicar da reincidência ao Técnico de Laboratório.

**Art. 21º.** O usuário que danificar as instalações dos laboratórios, equipamentos ou componentes estará sujeito a indenizar a UTFPR, Câmpus Santa Helena, pelos danos, conforme previsto no Regulamento Disciplinar do Corpo Docente.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22º.** A nenhum usuário é dado o direito de alegar desconhecimento das normas aqui dispostas.

**Art. 23º.** Os casos não cobertos por estas diretrizes serão apreciados pela Coordenação de Curso ou Chefia de departamento e, caso necessário, serão levados às instâncias superiores.